Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
496
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
N° 0011074-17.2021.8.19.0000
AGRAVANTES INTERNOS: ENYO DAURO LEPOS CORREIA e ELY TOSCANO PASCOAL
AGRAVADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE
RELATOR: DES. CESAR CURY

DECISÃO

Cuida-se de agravo interno, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão prolatada neste agravo de instrumento, interposto pela Confederação Brasileira de Basquete, que concedeu o efeito suspensivo ativo à decisão que suspendia a assembleia eleitoral para membros da CBB, mantendo, então, a data para as eleições impugnadas pelo agravado para o dia 19/02/2021.

A decisão atacada pelo agravo de instrumento, proferida pela Exma. Juíza Flavia Viveiro de Castro, que concedeu a tutela de urgência perquirida pelos ora agravantes internos, ENYO DAURO LEPOS CORREIA e ELY TOSCANO PASCOAL, autores da ação, possui o seguinte teor:

> "Trata-se de demanda em que a parte autora requer:
>
> i. Anular a decisão do Conselho de Administração, por absoluta incompetência para receber e julgar o recurso interposto, restabelecendo-se a habilitação da Chapa Juntos Pelo Basquete para a Assembleia Eleitoral;
>
> ii. Nomear Interventor Judicial para a condução do Processo Eleitoral a partir do presente momento, com a finalidade de garantir a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CESAR FELIPE CURY:15416 Assinado em 19/02/2021 06:26:32
Local: GAB. DES. CESAR FELIPE CURY

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
497
Carimbado Eletronicamente

transparência, imparcialidade e legalidade do processo, assegurando a lisura do procedimento eleitoral e que todas as ilegalidades e irregularidades ora apontadas sejam sanadas;

SUBSIDIARIAMENTE PRETENDE:

Suspender a Assembleia Eleitoral até que as matérias aqui deduzidas sejam analisadas pelo Juízo ou até que se nomeie o Interventor Judicial ou;

2. Cancelar a Assembleia Eleitoral, na hipótese de acolhimento do pedido de inabilitação da Chapa Transparência, por força do que dispõe a Portaria 115.

É o relatório; Decide-se;

Cumpre afirmar a competência deste Juízo, uma vez que a matéria debatida não se enquadra no campo da exigência constitucional conforme disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 217 da CF;

Além deste elemento de convicção, há que se respeitar o disposto no artigo 5° XXXV da mesma Lei Magna;

A lide não diz respeito à atividade desportiva, mas sim à suposta irregularidade ocorrida em processo eleitoral de uma Associação Desportiva;

Passando ao pedido de tutela, entende o Juízo que a situação concreta merece não apenas uma maior reflexão, mas sobretudo o elastério de provas e a manifestação da ré em contraditório;

Initio Litis e a vista dos elementos probatórios contidos no index 104, não existe contra os demandantes fato provado que subsidiasse a reprovação da chapa, conforme se comprova

Observe-se que do texto do julgamento da chapa o relator menciona apenas "suposições" sem provas convincentes;

Desta forma e para preservar o verdadeiro espírito da eleição da nova diretoria da Associação que, conforme disposto no § 3° do artigo 40 do Estatuto deve ser democrático e transparente, DEFERE-SE o pedido alternativo de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DESIGNADA PARA DIA 19 DE FEVEREIRO, 11H, A SER REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA;

Intime-se o atual Presidente da Confederação, representante da ré, desde logo apontando-se o endereço da realização física do ato, a saber:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
498
Carimbado Eletronicamente

> I Hotel Venit, sito a Av. Embaixador Abelardo Bueno, 2.710, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.
>
> A intimação é pessoal e fixa-se multa de R$ 1.000,00, até o máximo de R$ 50 mil, para o descumprimento da ordem de suspensão da assembleia;
>
> Intime-se ainda a PLATAFORMA GOOGLE, da determinação de suspensão da Assembleia, para que obste sua realização, através dos meios técnicos que detém, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o máximo de R$ 50 mil;
>
> Cite-se a ré;

Contra a decisão, insurgiu-se a agravante e ré na ação principal, interpondo o presente agravo de instrumento, que em sede de Plantão do Judiciário, teve a seu favor, a decisão que ora é atacada por agravo interno, proferida pelo Desembargador Nagib Slaibi Filho, abaixo transcrita:

> Agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0004466-55.2021.8.19.0209.
>
> Decisão deferindo o pedido de suspensão da Assembleia Eleitoral designada para dia 19 de fevereiro de 2021, às 11h, que seria realizada de forma híbrida, fixando-se multa de R$ 1.000,00, até o máximo de R$ 50 mil, para o descumprimento da ordem de suspensão da assembleia, diante da necessidade de maior reflexão, provas e manifestação da parte contrária.
>
> Alega o agravante que o processo foi proposto no dia 12/02/21, uma sexta-feira, e último dia normal de expediente do Poder Judiciário, antes do recesso de Carnaval.
>
> Sustenta que a chapa dos agravados, sempre teve anuência dos procedimentos eleitorais e jamais os impugnaram.
>
> Afirma que inexiste o periculum in mora no pedido dos agravado, e se sim a presença de periculum in mora inverso, caso mantida a decisão agravada, que, inclusive, envolve

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
499
Carimbado Eletronicamente

usurpação de competência do Tribunal Arbitral, estando a agravante impedida de realizar sua AGE e eleger sua nova diretoria.

Requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, diante da existência de cláusula arbitral convencionada entre as partes, assim como suspender os efeitos da decisão agravada, permitindo-se a realização da AGE com a participação das duas Chapas no dia 19/02/2021, ficando seu resultado sub judice, e subsidiariamente, seja reduzido o valor da multa estabelecida.

É o relatório.

Cuida-se de Assembleia Eleitoral da Confederação Brasileira de Basketball, onde o Juiz de primeiro grau suspendeu o processo eleitoral.

A referida AGE da CBB já está marcada desde 20 de novembro de 2020, para a data de 19 de fevereiro de 2021.

Não se está diante de demanda sobre infrações disciplinares, mas sim diante de demanda pretendendo anular atos e decisões do processo eleitoral da CBB, que para essas questões, existe cláusula compromissória expressa no art. 108 do Estatuto da CBB e do Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 108 - A CBB e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem.

Ambos procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Conforme se observa, as questões referentes ao processo eleitoral e impugnações das decisões proferidas pelo Comitê de Eleição e Conselho de Administração em grau de recurso, há submissão ao procedimento arbitral específico do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, por força de cláusula compromissória específica,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
500
Carimbado Eletronicamente

> prevista no Estatuto, de notória ciência e anuência de todo e qualquer participante como candidato do processo eleitoral.
>
> A referida cláusula compromissória foi inserida no Estatuto na Assembleia da CBB realizada em 17 de agosto de 2017.
>
> Não compete ao Poder Judiciário decisão sobre o processo eleitoral diante da existência de cláusula compromissória, uma vez que todas as alegações e pedidos formulados pelos agravados serão analisados no Procedimento Arbitral Esportivo pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.
>
> Ante o exposto, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, mantendo as eleições pelas regras postas.
>
> Intime-se o agravado pela forma eletrônica para apresentar contrarrazões.
>
> Comunique-se o deferimento da liminar à agravante por via de email para que dê ciência a todos os seus eleitores.
>
> Intimem-se as entidades estaduais que compõe a Confederação Brasileira de Basketball.

A decisão supra foi objeto de agravo interno, com pedido de urgência na concessão de efeito suspensivo, pugnando para que seja mantida a decisão proferida pela magistrada de primeiro grau, que suspendeu a assembleia para eleição da nova direção da CBB, alegando, em suma, que não assinaram a cláusula compromissória e não são membros da CBB, motivo pelo qual não estão vinculados à cláusula estatutária, assim como os membros do Comitê Eleitoral, que não são signatários do Estatuto da CBB.

Brevemente relatados, passa-se à análise do pedido de efeito suspensivo no agravo interno.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
501
Carimbado Eletronicamente

A análise dos elementos apresentados a esta instância revisora está delimitada pela própria natureza do recurso e pelas restrições impostas pela cognição concentrada e incipiente.

Como relatado, a discussão em torno da controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca dos limites subjetivos da convenção arbitral e sua aplicação no caso concreto, em que os interessados alegam não fazerem parte da Confederação, não terem subscrito ou aderido à convenção arbitral, e, ainda, pela ausência de sujeição da comissão eleitora à própria Confederação, exigem considerar os aspectos da cautelaridade diante da perda a ser suportada pelos agravantes internos e da dificuldade na reversibilidade da medida no caso de realização da assembleia designada.

Nesse contexto, parece claro que a realização do ato e eventual anulação posterior causará enorme prejuízo à própria Confederação, não havendo que se cogitar em perigo na demora, eis que a medida tem como objetivo justamente garantir a legitimidade do pleito eleitoral.

Assim, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO NO AGRAVO INTERNO, para afastar os efeitos da decisão proferida em sede de plantão judiciário, mantendo a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela para SUSPENDER A REALIZAÇÃO da assembleia designada para o dia 19/02/2021**, em todos os termos nela consignados.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
502
Carimbado Eletronicamente

Solicitem-se ao juízo de origem as informações de praxe, encarecendo seja esclarecido se foi exercido o juízo de retratação, na forma do previsto no art. 1.018, § 1º do CPC.

Intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar sobre o recurso, nos termos do inciso II do art. 1.019 do CPC/15.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

CESAR CURY
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ